

PROJETO DE LEI Nº 1462/2023**EMENTA:
DISPÕE SOBRE DIREITO AO ADIAMENTO DA
REALIZAÇÃO DA PROVA FÍSICA EM CASOS DE
GRAVIDEZ.****Autor(es): Deputado RODRIGO BACELLAR****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. Fica assegurado à candidata gestante ou lactante o direito ao adiamento, independentemente de previsão expressa no edital do concurso público:

- I - realizar a prova física na data fixada pelo edital; ou
- II - requerer o adiamento da realização da prova física.

§ 1º Terá direito de requerer o adiamento de que trata o inciso II, do caput, a candidata que, na data fixada pelo edital para a prova física:

- I - esteja grávida;
- II - tenha tido a gravidez interrompida ou concluída há menos de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Na hipótese do inciso II, do caput, a prova deverá ser realizada, à critério da Administração, entre 100 (cem) e 210 (duzentos e dez) dias após a interrupção ou conclusão da gravidez.

§ 3º A candidata que requerer o adiamento, nos termos do inciso II, do caput, deverá comprovar documentalmente o estado declarado nos termos do § 1º, na forma do regulamento.

§ 4º O pedido de adiamento que estiver embasado em declaração falsa sujeita a candidata, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis:

- I – à exclusão sumária do certame;
- II – ao ressarcimento, à entidade realizadora do concurso público, de todas as despesas havidas com a realização dos testes de aptidão física remarcados; e
- III – se já nomeada, empossada e/ou em exercício, à anulação dos atos de nomeação e/ou posse.

§ 5º Para os efeitos do caput deste artigo, são irrelevantes:

- I – a data do início da gravidez, se anterior ou posterior à data de inscrição no concurso;
- II – o tempo de gravidez;
- III – a condição física e clínica da candidata;
- IV – a natureza, o grau de esforço e o local de realização dos testes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se tão somente aos editais publicados após esta data.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Deputado RODRIGO BACELLAR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a isonomia de gênero na realização de provas físicas para ingresso nas carreiras públicas.

O princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Constituição Federal, materialmente orienta que os desiguais sejam tratados diferentemente na medida da sua desigualdade.

Submeter a gestante ao teste físico de forma compulsória, seria submeter seu filho a riscos de saúde desnecessários. Na mesma linha, obrigar as mulheres a enfrentar um dilema entre a saúde e a possibilidade

de ingresso no mercado de trabalho, em um momento em que seu corpo já sofre com a carga hormonal, é absolutamente cruel, afrontando a dignidade da pessoa humana.

No tocante às lactantes, a proteção se deve à fragilidade física que pode ser causada nos primeiros dias pós-parto.

O puerpério é o período de readequação do corpo das mulheres após o nascimento do bebê, podendo levar entre 45 e 60 dias.

Nessa fase, as taxas hormonais sofrem consideráveis quedas e os órgãos restituem suas características de não-gravidez.

O Presente projeto encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que em 2018 julgou o Recurso Extraordinário 1058333, com repercussão geral, reconhecendo a seguinte tese: "É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público".

Projeto similar tramita conclusivamente na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 2429/2019), tendo as discussões em torno do mesmo servido como referência para a criação deste. Igualmente, outros estados da federação já possuem dispositivos legais no mesmo sentido, como o Estado de Goiás (Lei Estadual nº 20.759/2020).

A despeito dos avanços recentes, a mulher ainda precisa superar inúmeras barreiras para ingressar no mercado de trabalho e, no ápice desses desafios, está a compatibilização da condição de serem mães, ou seja, de gerar vida.

Cabe ao parlamento fazer sua parte nesse processo, garantindo igualdade material e dando segurança jurídica aos certames do Estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301462	Autor	RODRIGO BACELLAR
Protocolo	6732	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27-06-2023	Despacho	27-06-2023
Publicação	28-06-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Servidores Públicos

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1462/2023**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei				
▼ 20230301462				



DISPÕE SOBRE DIREITO AO ADIAMENTO DA REALIZAÇÃO DA PROVA FÍSICA EM CASOS DE GRAVIDEZ. => 20230301462 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Servidores Públicos }.

28-06-2023

Rodrigo Bacellar

Distribuição => 20230301462 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301462 => Parecer:

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

